

Processo nº 2090.01.0016145/2024-68

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2024.

Procedência: Despacho nº 503/2024/FEAM/URA CM - CCP

Destinatário(s): Mateus Romão

Assunto: Delegação de competência município e arquivamento do processo no âmbito estadual

DESPACHO

1. Introdução

Trata-se de processo de licenciamento ambiental SLA nº 1579/2024 para as atividades de Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento (A-02-06-2), Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos (A-05-04-6) e Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários (A-05-05-3), formalizado pelo empreendedor Quartzito Ouro Preto Ltda., no Município de Mariana/MG.

O empreendimento foi enquadrado na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC1 (LP+LI+LO) com classe 2 e fator locacional 2, nos termos da DN Copam nº 217/2017.

2. Delegação de Competência

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, em fevereiro de 2017, editou a Deliberação Normativa COPAM n. 213/17, regulamentando o disposto no art. 9º, inciso XIV, alínea “a” e no art. 18, § 2º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos Municípios.

Dessa forma, restou determinado que o licenciamento de atividades ou empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental de âmbito local serão competência dos Municípios, desde que haja a manifestação formal dos Municípios quanto às classes de atividades e empreendimentos em que haverá a necessidade de atuação supletiva do Estado, as quais deverão estar registradas no Simma, conforme disposto no art. 5º, da DN Copam nº 213/2017.

Ressalta-se que, nos termos do §1º, do art. 5º da referida norma, enquanto não houver manifestação expressa e formal do município, o Estado exercerá competência plena de licenciamento das atividades e empreendimentos listados no anexo único da Deliberação Normativa.

Frisa-se que foi celebrado o Convênio de Cooperação Técnica entre a Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM, o Instituto Estadual de Florestas - IEF e o Município de Mariana (sei nº 2090.01.0009445/2023-66) cujo objeto foi estabelecer a cooperação técnica e administrativa entre as partes visando a delegação ao Município de Mariana, dentro dos seus limites territoriais, as ações administrativas inerentes ao licenciamento ambiental para as atividades classificadas de 1 a 6 do Anexo Único da DN Copam nº 217/2017 (id 99271589).

Assim, em que pese o processo de licenciamento ambiental SLA nº 1579/2024 ter sido formalizado perante o ente federativo estadual, o Município de Mariana possui competência delegada para análise do processo de licenciamento para as atividades requeridas no processo em tela.

Nesse sentido, a DN Copam nº 213/17, determinou que a formalização de processo de licenciamento

perante ente diverso, acarreta o arquivamento do processo, nos seguintes termos:

Art. 8º O processo de licenciamento somente poderá ser formalizado no ente federativo competente para tal procedimento. Parágrafo único: Caso o processo de licenciamento seja formalizado em ente federativo que não seja competente para tal procedimento, o Município ou o Estado o arquivará, dando ciência imediata ao empreendedor, orientando-o a buscar o licenciamento junto ao órgão competente, além de promover a restituição proporcional dos custos de análise.

3. Conclusão

Ante o exposto, esta Coordenação de Controle Processual – CCP/RUA CM/FEAM sugere o arquivamento do processo de licenciamento ambiental SLA nº 1579/2024, bem como o processo sei 2090.01.0016145/2024-68 referente à intervenção ambiental e eventual processo de intervenção em recursos hídricos, formalizados pelo empreendedor Quartzito Ouro Preto Ltda., porquanto a competência para sua análise ser do ente federativo municipal.



Documento assinado eletronicamente por **Giovana Randazzo Baroni, Coordenadora**, em 10/10/2024, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **99263919** e o código CRC **579B1F00**.



ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Gerência de Apoio à Regularização Ambiental Municipal

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 2090.01.0009445/2023-66

Unidade Gestora: GRA/FEAM e GEFLOR/IEF

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM, O INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF E O MUNICÍPIO DE MARIANA/MG.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, doravante denominada FEAM**, com sede na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, Prédio Minas, 1º andar – Lado ímpar, Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG - CEP: 31.630-900, neste ato representada por seu Presidente, Rodrigo Gonçalves Franco, o **INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, doravante denominado IEF**, com sede na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, Prédio Minas, 1º andar – Lado par, Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG - CEP: 31.630-900, neste ato representado por seu Diretor Geral, Breno Esteves Lasmar, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE MARIANA/MG, doravante denominado MUNICÍPIO**, com sede na Praça Juscelino Kubitschek, s/n, Mariana/MG - CEP: 35.420-003, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, Celso Cota Neto, resolvem celebrar o presente convênio para a delegação das ações de licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores, bem como para a delegação das ações relacionadas as intervenções ambientais passíveis de autorização pelo órgão ambiental Estadual, na forma das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo. Este convênio é celebrado nos termos autorizados pela Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011; pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; pela Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016; e pelo Decreto Estadual nº 46.937, de 21 de janeiro de 2016.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este convênio tem por objeto estabelecer a cooperação técnica e administrativa entre as partes, visando especialmente à delegação ao MUNICÍPIO, nos seus limites territoriais, das ações administrativas referentes:

- a) ao licenciamento, controle e fiscalização ambiental de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores;
- b) à supressão de vegetação nativa, de florestas e formações sucessoras, e demais intervenções ambientais, em imóveis rurais, desvinculadas do licenciamento municipal;
- c) às intervenções ambientais passíveis de autorização pelo órgão ambiental estadual, que impliquem na supressão e exploração da vegetação nativa, não previstas na Lei Complementar nº 140/2011;
- d) ao manejo de fauna silvestre nas modalidades de inventário, monitoramento, resgate e destinação;
- e)

e) à análise e validação do Cadastro Ambiental Rural – CAR dos imóveis rurais relacionados às intervenções ambientais ou licenciamento ambiental de competência do município.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES LICENCIATÓRIAS E AUTORIZATIVAS DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO ESTADO DELEGADAS AO MUNICÍPIO

2.1. Compete ao MUNICÍPIO, nos termos da legislação aplicável e das cláusulas deste convênio, o licenciamento, controle e fiscalização ambiental das atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, cuja Área diretamente Afetada – ADA esteja localizada inteiramente dentro do limite territorial do MUNICÍPIO, inclusive as atividades e empreendimentos para os quais a legislação específica preveja a necessidade de licenciamento por órgão estadual, na hipótese de não ser vedada a delegação de competência;

2.1.1. Para as atividades classificadas de **1 a 6**, de acordo com o Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, ressalvadas as atividades e empreendimentos de competência originária definidas na Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 2017 como de atribuição originária dos municípios;

2.2. Compete ainda ao MUNICÍPIO, nos termos da legislação aplicável e das cláusulas deste convênio:

a) analisar, autorizar e fiscalizar as intervenções ambientais passíveis de autorização pelo órgão ambiental Estadual, em imóveis rurais, desvinculadas do licenciamento municipal, inclusive as intervenções ambientais que não impliquem em supressão de vegetação nativa ressalvadas as atribuições previstas no inciso XV do art. 7º, e nas alíneas “a” e “c” do inciso XVI do art. 8º da Lei Complementar nº 140/2011;

b) analisar, autorizar e fiscalizar as intervenções ambientais passíveis de autorização pelo órgão ambiental estadual, que impliquem na supressão e exploração da vegetação nativa, não previstas na Lei Complementar nº 140/2011, e previstas na Lei do Bioma Mata Atlântica (Lei Federal 11.428/2006), bem como de espécimes arbóreos objeto de proteção especial, a exemplo do pequiheiro (Lei Estadual nº 10.883/1992) e do ipê-amarelo (Lei Estadual nº 9.743/1988), e de qualquer outra para as quais a legislação específica preveja a necessidade de autorização por órgão estadual, vinculadas ou não ao licenciamento municipal, na hipótese de não ser vedada a delegação de competência, na forma das cláusulas e condições seguintes;

c) analisar, autorizar e fiscalizar o manejo de fauna silvestre nas modalidades de inventário, monitoramento, resgate e destinação quando vinculadas ao licenciamento ambiental ou às intervenções ambientais de competência originária ou delegada ao município; e

d) analisar e validar o Cadastro Ambiental Rural – CAR dos imóveis rurais relacionados às intervenções ambientais ou licenciamento ambiental de competência do município.

2.2.1. Compete originariamente ao MUNICÍPIO, independente da delegação do item 2.2 deste convênio, aprovar:

a) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo MUNICÍPIO, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs), de acordo com o previsto no art. 9º, inciso XV, da Lei Complementar Federal nº 140 de 2011;

b) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo MUNICÍPIO, inclusive as requeridas em momento posterior ao licenciamento, de acordo com o previsto no art. 9º, inciso XV, da Lei Complementar Federal nº 140/2011, e na Deliberação Normativa COPAM nº 213 de 2017;

c) a supressão de vegetação prevista no art. 14, § 2º, da Lei Federal 11.428/2006, observados os requisitos trazidos pelo dispositivo (anuência do Estado);

d) as intervenções ambientais que impliquem ou não em supressão de vegetação nativa, localizados em área urbana, ressalvadas as previsões da legislação especial.

2.3. As ampliações das atividades e empreendimentos já licenciados pelo MUNICÍPIO serão enquadradas

de acordo com os respectivos critérios de porte e potencial poluidor, em conformidade com o Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017;

2.3.1. Nos casos em que as ampliações de porte ou de atividade do empreendimento extrapolarem o enquadramento previsto no item 2.1, o licenciamento da atividade e a autorização para intervenção ambiental vinculada ao licenciamento serão remetidos ao órgão estadual competente, independentemente da delegação estabelecida neste convênio;

2.3.2. Nos casos em que o licenciamento da atividade ou empreendimento forem de competência do Estado ou da União, a autorização para intervenção ambiental vinculada ao licenciamento caberá ao ente federativo competente pelo licenciamento, independentemente da delegação estabelecida neste convênio;

2.3.3. Permanecerão sob competência estadual os requerimentos de licença ambiental para ampliações, em decorrência de aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, pela incorporação de novas atividades ao empreendimento, além das autorizações vinculadas, cuja licença principal seja de competência do Estado, nos termos do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 140, de 2011.

2.4. Não se compreendem na delegação a competência para promover o licenciamento e a fiscalização ambiental de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores considerados de interesse público do Estado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS AÇÕES DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

3.1. Compete ao MUNICÍPIO, observada a legislação aplicável, a execução das ações de controle e fiscalização sobre atividades ou empreendimentos que vier a autorizar intervenção ambiental, delegadas neste convênio, incluindo a lavratura do auto de infração ambiental e instauração do processo administrativo para a apuração de infrações à legislação ambiental cometidas pela atividade ou empreendimento.

3.2. O disposto no item 3.1 não impede o exercício pelos demais entes federativos da atribuição comum de fiscalização da conformidade de empreendimentos e atividades efetivas ou potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos naturais com a legislação ambiental em vigor, prevalecendo o auto de infração ambiental lavrado por órgão que detenha a atribuição de licenciamento ou autorização, nos termos do artigo 17, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 140/2011.

3.3. A prevalência do auto de infração lavrado pelo órgão originalmente competente para o licenciamento ou autorização ambiental não exclui a atuação supletiva de outro ente federado, desde que comprovada omissão ou insuficiência na tutela fiscalizatória (ADI 4757).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO

4.1. O MUNICÍPIO comprova, anexando os documentos pertinentes ao respectivo processo administrativo, e declara a observância aos requisitos legais e regulamentares necessários para o atendimento do objeto do presente convênio, conforme previsto na Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016 e no Decreto n.º 46.937, de 2016 e no art. 5º da Lei Complementar 140 de 2011, responsabilizando-se por sua legitimidade e veracidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 para o cumprimento do objeto deste convênio, compete:

5.1.1. À Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam e ao Instituto Estadual de Florestas - IEF, de acordo com suas competências:

a) fiscalizar as atribuições e ações administrativas delegadas aos órgãos e entidades do MUNICÍPIO, durante todo o tempo de vigência do convênio, realizando acompanhamentos conforme previsto no artigo 8º do Decreto nº 46.937, de 2016, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF nº 3.304 de 17 de junho de 2024, e

b) capacitar e orientar os servidores municipais sobre os aspectos legais e administrativos das ações delegadas a que se refere a cláusula segunda deste convênio, quando necessário e mediante prévio acordo entre as partes.

5.1.2. Ao MUNICÍPIO:

a) Dispor de:

a.1) política municipal de meio ambiente prevista em lei;

a.2) conselho municipal de meio ambiente caracterizado como órgão colegiado, com representação da sociedade civil paritária à do poder público, eleito autonomamente em processo coordenado pelo município, com competência consultiva, deliberativa e normativa em relação à proteção e à gestão ambiental, e sujeito às mesmas restrições impostas aos conselheiros do Copam, nos termos dos arts. 23 e 24 do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016 e dos arts. 48 a 53 da Deliberação Normativa Copam nº 247, de 17 de novembro de 2022;

a.2.1) e, ainda, orientar os membros do conselho de meio ambiente a agirem, sempre, com estrita observância aos deveres de honestidade, legalidade e lealdade às instituições;

a.3) órgão técnico-administrativo, na estrutura do Poder Executivo municipal ou no âmbito de consórcio público intermunicipal, responsável pela análise das autorizações de intervenção ambiental ou de pedidos de licenciamento, pela fiscalização e pelo controle ambiental, dotado de equipe técnica multidisciplinar composta por profissionais devidamente habilitados e em número compatível com a demanda das ações administrativas a serem delegadas;

a.4) sistema de fiscalização ambiental legalmente estabelecido, que preveja sanções ou multas para os casos de descumprimento de obrigações de natureza ambiental, ficando facultado ao município aplicar as normas estaduais sobre fiscalização ambiental e autuação previstas no Decreto nº 47.383 de 2018, ou outro que vier a substituí-lo;

a.5) sistema de regularização ambiental caracterizado por:

a.5.1) análise técnica, no que couber, pelo órgão a que se refere o item a.3;

a.5.2) deliberação, no que couber, pelo órgão colegiado a que se refere o item a.2;

b) manter e atualizar junto à Feam ao IEF durante toda a vigência deste convênio, todos os requisitos de habilitação e qualificação necessárias ao cumprimento do objeto previsto na cláusula primeira, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e, informar via e-mail previamente qualquer alteração que interfira na sua competência técnica;

c) manter, durante toda a vigência do convênio, órgão ambiental capacitado, com técnicos próprios ou em consórcio, devidamente habilitados e em número compatível com a demanda das ações administrativas a serem delegadas, ficando vedada a transferência a particulares (terceirização) do exercício das atribuições delegadas neste convênio, sendo admissíveis apenas a execução indireta de serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios, sempre vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão;

d) encaminhar à Feam e ao IEF, sempre que solicitado, planilhas, dados, processos digitalizados e informações complementares relacionadas ao objeto deste convênio para acompanhamento das ações desenvolvidas pelo MUNICÍPIO, na forma solicitada e nos prazos fixados;

e) agir com fundamento nas normas estaduais que disciplinam as atividades administrativas delegadas referentes ao licenciamento, autorização, controle e fiscalização ambiental das atividades e empreendimentos objeto deste convênio, em especial o Decreto nº 47.383 de 2018, a Deliberação Normativa Copam nº 217 de 2017, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 2021, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132 de 2022 ou normas que vierem a substituí-las, de forma a harmonizar as políticas e ações administrativas, evitar conflitos de atribuições e sobreposição de atuação entre os entes federativos, garantir uma atuação administrativa eficiente e a uniformidade da política ambiental para todo o Estado;

e.1) adequar as normas municipais que disciplinam as atividades administrativas de licenciamento, controle e fiscalização ambientais, e autorização para intervenção ambiental que porventura conflitem com as normas estaduais, de forma a harmonizar as políticas e ações

administrativas, evitar conflitos e garantir uma atuação administrativa eficiente;

- f) exigir a elaboração e cumprimento dos Programas de Educação Ambiental nos processos de licenciamento, conforme a Deliberação Normativa nº 214 de 2017;
- g) cumprir e fazer cumprir as normas federais e estaduais em vigor sobre utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, em especial a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e o Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, que definem o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização deste Bioma, as hipóteses taxativas para corte, supressão e exploração da vegetação, bem como de espécimes arbóreos objeto de proteção especial (Leis Estaduais n.º 9.743/1988 e n.º 10.883/1992), as constantes na lista de espécies ameaçadas de extinção e de qualquer outra autorizada ambientalmente pelo Município;
- h) solicitar do empreendedor, na formalização do requerimento de supressão de vegetação nativa, o comprovante de pagamento da Taxa Florestal, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, em todos os processos em que haja a caracterização do fato gerador desse tributo, conforme a Lei nº 4.747, de 9 (nove) de maio de 1968, e o Decreto nº. 47.580, 28 de dezembro de 2018;
- i) exigir dos empreendedores o cadastro de empreendimentos e projetos em que haja supressão de vegetação nativa no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR, analisar e homologar no SINAFLOR aqueles cadastrados para autorização pelo município;
- j) observar as medidas mitigadoras e compensatórias exigidas na Lei Federal n.º 11.428 de 2006 e no Decreto n.º 6.660 de 2008, na proporção de 2:1, as medidas compensatórias previstas na Lei nº 20.308 de 2012, e nas demais intervenções ambientais passíveis de compensação conforme previsto no Decreto nº 47.749 de 2019, mediante aprovação das medidas mitigadoras e compensatórias pelo MUNICÍPIO e assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal assinado entre o MUNICÍPIO e o requerente da autorização, ou mediante recolhimento de compensação pecuniária na forma prevista na legislação específica;
- k) encaminhar para aprovação da Câmara de Proteção da Biodiversidade – CPB do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, a compensação ambiental de que trata a Lei Federal nº 11.428, de 2006, referente aos processos de intervenção ambiental em que a compensação for destinada a Unidade de Conservação Estadual, conforme inciso XIV do art. 13 do Decreto 46.953 de 23 de fevereiro de 2016;
- l) cumprir e fazer cumprir que, nos casos de atividades empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, que o empreendedor firme Termo de Compromisso de Compensação Ambiental junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, em observância ao art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013;
- m) cumprir e fazer cumprir a determinação de reposição florestal e de elaboração e implementação do Plano de Suprimento Sustentável às atividades e empreendimentos licenciados pelo MUNICÍPIO que industrializem, beneficiem, utilizem ou consumam produtos e/ou subprodutos florestais de origem nativa, nos termos das normas ambientais em vigor, em especial o Capítulo IV, da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013;
- n) respeitar as normas de cadastro e renovação do registro junto ao IEF e cadastro técnico federal junto ao IBAMA, quando couber;
- o) analisar os requerimentos de manejo de fauna nas modalidades inventário, monitoramento e resgate e destinação quando vinculadas ao licenciamento ambiental ou às intervenções ambientais de competência originária ou delegada ao município, observando a legislação em vigor e diretrizes do IEF;
- p) publicar em Diário Oficial e disponibilizar, no órgão competente, em local de fácil acesso ao público, listagens e relações contendo os dados referentes aos assuntos previstos no art. 4º da Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003 e divulgar em sítio eletrônico as informações referentes às autorizações emitidas;
- q) atualizar mensalmente o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SIMMA disponibilizado pela FEAM com os dados, documentos e informações dos processos administrativos de licenciamento, concluídos no âmbito do convênio no mês anterior e o Sistema de Decisões de Processos de

Intervenção Ambiental disponibilizado pelo IEF com os dados, documentos e informações dos processos analisados pelo MUNICÍPIO para supressão de vegetação nativa, em razão da cláusula primeira deste convênio;

r) encaminhar mensalmente ao IEF os polígonos referentes às áreas autorizadas pelo MUNICÍPIO para supressão de vegetação nativa, em razão da cláusula primeira deste convênio, para que sejam disponibilizados na plataforma IDE-Sisema.

s) não autorizar intervenções ou licenciar atividades e empreendimentos quando o requerente for o próprio órgão licenciador (Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou outra a que o Departamento de Meio Ambiente esteja vinculado);

t) solicitar manifestação do órgão gestor, no âmbito do licenciamento de atividades e empreendimentos que possam afetar unidade de conservação específica ou sua zona de amortecimento, previamente à concessão da licença, nos termos da Resolução CONAMA nº 428, de 17 de dezembro de 2010;

u) cumprir e fazer cumprir que, nos casos de atividades e empreendimentos considerados como causadores de significativo impacto ambiental com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA, o empreendedor firme Termo de Compromisso de Compensação Ambiental junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, em observância às normas federais e estaduais em vigor sobre a compensação ambiental, especialmente as previstas na Lei Federal nº 9.985, de 2000, e no Decreto nº 45.175, de 17 de setembro de 2009;

v) analisar e validar o Cadastro Ambiental Rural - CAR quando vinculado a processos de intervenção e licenciamento ambiental em andamento no município, sempre observando a legislação em vigor e diretrizes do IEF, destacando-se a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3132, de 07 de abril de 2022, ou outra que venha substituí-la;

w) apoiar o proprietário ou possuidor rural na inscrição do imóvel no CAR e no atendimento da notificação da análise do CAR dos imóveis rurais, relacionados no processo de intervenção e licenciamento ambiental;

x) apoiar os proprietários/possuidores nas ações relacionadas a regularização ambiental dos imóveis rurais dos CARs analisados pelo município, com passivo ambiental;

y) elaborar e implementar o Plano Municipal de Conservação e Recuperação de Mata Atlântica previsto na Lei Federal nº 11.428/2006, apresentado, no prazo de 12 meses a contar da data de celebração deste convênio, o cronograma das atividades de elaboração e implantação do mesmo, quando o município estiver inserido total ou parcialmente no Bioma Mata Atlântica; e

z) as decisões adotadas por delegação, seja no âmbito do licenciamento ambiental, ou da autorização para intervenção ambiental, mencionarão explicitamente essa qualidade.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS CUSTOS DO LICENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAIS

6.1. O MUNICÍPIO será ressarcido pelo empreendedor, respeitada a legislação municipal aplicável, pelos custos de análise e vistoria dos pedidos de licenciamento e autorização para intervenção ambiental.

6.2. Os valores alusivos às taxas de licenciamento ambiental e outros serviços afins devem guardar relação de proporcionalidade com o custo e a complexidade do serviço prestado pelo município.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

7.1. O MUNICÍPIO responderá civil, penal e administrativamente por quaisquer danos que, por sua ação ou omissão, no âmbito deste convênio, venham a ser causados ao meio ambiente ou a terceiros; e

7.2. Na hipótese de ocorrer à situação prevista no item anterior, a Feam ou o IEF irão apurar e avaliar as responsabilidades do MUNICÍPIO mediante instauração do devido processo administrativo, podendo rescindir o presente convênio.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

8.1. O presente convênio poderá ser aditado, respeitada a legislação pertinente, quando necessário, para promover sua adequação ao cumprimento de seu objeto;

8.2. As partes promoverão a adequação das cláusulas do presente convênio à legislação superveniente, sempre que necessário e mediante celebração de termo aditivo; e

8.3. Compete às partes o cumprimento da legislação posterior à celebração deste convênio naquilo que lhe for aplicável.

9. CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

9.1. O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento por qualquer das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

9.2. O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer momento pela Feam ou pelo IEF em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das disposições legais;

9.3. Na hipótese de rescisão, o MUNICÍPIO deverá encaminhar, no prazo fixado pela Feam ou pelo IEF e, os processos de licenciamento ou de autorização para intervenção ambiental em andamento que se enquadram no escopo da delegação, na forma em que se encontram e ainda que sem decisão administrativa irrecurável, aos órgãos ambientais estaduais competentes, que darão continuidade à fiscalização e controle ambiental até sua conclusão; e

9.3.1. Nos casos previstos no item 9.3 o Estado cobrará do empreendedor os custos necessários para análise dos processos recebidos conforme normativa vigente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. Este convênio é firmado com prazo indeterminado, conforme autorizado pelo § 1º, do art. 4º da Lei Complementar nº 140, de 2011, e pelo art. 5º, *caput*, da Decreto nº 46.937, de 2016.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A partir da publicação deste convênio, a atuação da Feam e do IEF no âmbito das ações administrativas ora delegadas se dará de forma subsidiária, podendo auxiliar no desempenho das atribuições decorrentes das competências comuns, e de forma supletiva, se ocorrer o descumprimento do convênio, na forma prevista na cláusula nona;

11.1.1. Não será aceita a formalização de novos processos de licenciamento ou de autorização para intervenção ambiental nos órgãos ambientais estaduais após a publicação deste convênio;

11.2. Os processos administrativos de licenciamento ou de autorização de intervenção ambiental em trâmite na data da publicação deste convênio e abrangidos pela cláusula primeira serão concluídos pelos órgãos ambientais estaduais competentes e encaminhados ao MUNICÍPIO para a execução das ações de controle e fiscalização, devendo o ente delegatário observar os termos desse convênio a legislação em vigor;

11.2.1. Se solicitado pelo administrado, neste caso o próprio empreendedor, o processo administrativo em trâmite no órgão ambiental estadual poderá ser encaminhado ao MUNICÍPIO, que regulamentará os custos de análise nestes casos, sem prejuízo dos custos devidos ao órgão ambiental estadual nos termos da legislação e/ou orientação aplicável;

11.3. A Feam ou o IEF poderão avocar para si, de ofício ou mediante provocação dos órgãos e entidades vinculadas ao Sisema, a competência que tenha delegado a município conveniado para promover o licenciamento ou a autorização de intervenção ambiental.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Compete à Feam a publicação do extrato deste convênio na imprensa oficial, como condição de eficácia, nos termos do art. 54, da Lei Federal nº 14.133 de 21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos oriundos da execução do presente convênio serão resolvidos pelas partes, mediante celebração de termo aditivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DECLARATÓRIA E COMPROMISSÓRIA

14.1. O Município declara conhecer as normas de prevenção a corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas de anticorrupção brasileiras, a saber: a Lei nº. 9.613, de 3 de março de 1998 (a “Lei sobre os crimes de Lavagem de Dinheiro”), a Lei nº. 12.846, de 1 de agosto de 2013 (a “Lei Anticorrupção” e, em

conjunto com a Lei sobre os crimes de “Lavagem de Dinheiro”, as “Regras Anticorrupção Brasileiras”), a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (a “Lei de Improbidade Administrativa”) obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, bem como se abster de qualquer atividade que constitua uma violação das Regras de Anticorrupção Brasileiras.

14.1.1 O município declara ainda que disporá de capacitação sobre a Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709/2018, sobre política de integridade, ética pública e sobre a lei anticorrupção a todos os gestores públicos que atuem em processos para intervenção ambiental, de licenciamento, controle e fiscalização ambiental.

14.2 O Município declara estar ciente e ser capaz de proceder com os procedimentos e diretrizes estabelecidos na Deliberação Normativa Copam nº 223 de 2018, que trata da proibição do armazenamento, do depósito, da guarda e do processamento de resíduos perigosos gerados fora do Estado e que, em vista de suas características, sejam considerados pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM - como capazes de oferecer risco elevado à saúde e ao meio ambiente.

14.3. Considerando o disposto na Resolução Conjunta SEGOV/SEC-GERAL/AGE nº 1, de 4 de março de 2024, que divulga normas eleitorais aplicáveis aos agentes públicos da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Estadual, o município se obriga a não fazer ou permitir uso promocional do convênio em favor de candidato, partido político ou coligação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir questões eventualmente oriundas do presente convênio, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte / MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Convênio, em formato digital.

Belo Horizonte, 14 de agosto de 2024.

Rodrigo Gonçalves Franco
Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam

Breno Esteves Lasmar
Diretor Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF

Celso Cota Neto
Prefeito de Mariana



Documento assinado eletronicamente por **CELSO COTA NETO, Usuário Externo**, em 14/08/2024, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonçalves Franco, Presidente(a)**, em 19/08/2024, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Breno Esteves Lasmar, Diretor(a) Geral**, em 20/08/2024, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **94998383** e o código CRC **2A9C8810**.

Referência: Processo nº 2090.01.0009445/2023-66

SEI nº 94998383

JARI-DE/ER-MG
1ª Junta Administrativa de Recurso de Infraco
 Presidente: VINICIUS RIBEIRO PIMENTEL
 Simula da 78ª Sessao Ordinria realizada em 12/08/2024
RECURSOS DEFERIDOS
 Placa Procs* Recorrente
 GOZ891 11076204 Jose Luiz Torato
 RNH294 11130446 Rock Lane Jose Faustino
 OBS: Com relao ao recurso DEFERIDO, a restituio ser feita sob forma de crdito em ordem de pagamento, no DER/MG. O Requerimento de restituio de multa de trnsito e documentao necessria est disponvel no site www.der.mg.gov.br.
RECURSOS INDEFERIDOS
 Placa Procs* Recorrente
 CM9842 10917401 Raul Felipe Da Silva Souza
 HB9937 12506879 Katta Sirlene Correa
 GZD369 11042229 Emily Victoria Bauer Silva
 OPV566 11103888 Cleuzang Almeida
 HT8593 10453538 Alex Rodrigo De Carvalho
 EZGAS06 12395207 Bruno Lacerda Denucci
 GW11421 10925745 Wanderlton Cesar Cintra
 GPB163 10961003 Daniel Benoni Ferreira
 ONC943 10945730 Marlon Pereira Borges
 NUC1414 10913456 Suelam Carne Da Silva
 EMROB22 11028207 Renato De Araujo Lima Junior
 JHT2893 12548190 Dalma Caldera Lopes
 OWZ8A20 11835309 Rogier De Oliveira
 HE1264 12562723 Alexandre Magno Leitao Bastos
 FHI7935 11251333 Erivelton Araujo Pereira
 OBS: * Procs. leia-se Processamento
 Das decises da JARI, cabe recurso ao CETRAN-MG, consoante o disposto no artigo 288 da Lei Federal n 9.503 de 23/09/2007.
 Marcio Martins dos Santos
 Coordenador Geral.

JARI-DE/ER-MG
1ª Junta Administrativa de Recurso de Infraco
 Presidente: VINICIUS RIBEIRO PIMENTEL
 Simula da 78ª Sessao Ordinria realizada em 12/08/2024
RECURSOS INDEFERIDOS
 Placa Procs* Recorrente
 KCV5F56 12483611 Adriano Jose De Oliveira
 CP64814 10932291 Sanches Participaco Ltda
 DE M6995 12665625 Joao Antonio De Souza
 RT2767 12599260 Thiago Roque Santana Miranda
 GV15774 11025255 Marlene Dos Santos Da Silva
 CSCE0071 12489096 Diego Batista De Avila
 OGC1553 11230000 Alair Alves De Oliveira
 HK18852 11040355 Robson Martins Da Cruz
 RM7747 12626133 Eduardo Borges De Paula
 HIN9066 10991248 Joao Batista Pereira Filho
 HAM9653 11215299 Joao Batista Pereira Filho
 QU05760 11894462 Gleidimar Ines Da Silva
 HJ9383 12574639 Gerardo Modesto Pinheiro
 BPM2771 10962208 Rosney Rodrigues De Oliveira
 JH17592 10916055 Jose Nilson Ferreira Lima
 GP9274 10926972 Euripedes Antonio Da Silva
 OT13384 11091137 Jose Neto De Oliveira
 QPT1180 12075777 Walter Luiz Dos Reis
 EFL6579 10938298 Luiz Henrique Leite Lopes
 BWO3666 10904205 Lina Transportes Participaco L
 QOK8311 12604197 Thiago Roque Santana Miranda
 CXZ4873 11149305 Rodrigo Teixeira Dos Santos
 LND3478 11146106 Andre Luiz Valentim Ferreira
 HAV6143 10954070 Raphael Roberto De Almeida Carvalho
 REC010 11352110 Jose Elias Filho
 OBS: * Procs. leia-se Processamento
 Das decises da JARI, cabe recurso ao CETRAN-MG, consoante o disposto no artigo 288 da Lei Federal n 9.503 de 23/09/2007.
 Marcio Martins dos Santos
 Coordenador Geral.

JARI-DE/ER-MG
1ª Junta Administrativa de Recurso de Infraco
 Presidente: VINICIUS RIBEIRO PIMENTEL
 Simula da 78ª Sessao Ordinria realizada em 12/08/2024
RECURSOS DEFERIDOS
 Placa Procs* Recorrente
 HZ89418 12895412 Eliel Aguiar Faria Fernandes
 OBS: Com relao ao recurso DEFERIDO, a restituio ser feita sob forma de crdito em conta corrente ou por ordem de pagamento, no DER/MG. O Requerimento de restituio de multa de trnsito e documentao necessria est disponvel no site www.der.mg.gov.br.
RECURSOS INDEFERIDOS
 Placa Procs* Recorrente
 MS51C28 10948566 Fernando Da Silva Ribeiro
 HL02320 12056388 Igor Cassio Da Silva
 GW6739 11212540 Elias Jose Do Lago
 HOA1197 11021386 Carlos Roberto Dos S Neto Junior
 RNS8640 13542211 Maria Do Carmo Dos Santos Lima
 PU14211 11174978 Rodrigo De Vasconcelos Viana M
 PSV4839 12491137 Kelvin Wilson Aparecido Teixeira
 CEN0122 10900234 Francisco Vnicios Alves
 GVO7809 11068254 Marcus Vinicius Pereira
 QMU9G55 12651722 Vanessa Cristina Vitor Dos Santos
 PWCY112 12490752 Hara Das Graças De S. R. Crisio
 KV53665 10892822 Edmar Geraldo Da Silva
 HDH0642 10900395 Julio Cesar Marra Da Silva
 H948308 10948308 Leonardo Teles Capurcho
 PXS3780 11939987 Francielle Alves Da Silva
 RH13412 10916034 Robson Alves Abreu
 RH13412 10916034 Arthur Carlos Leite Santos
 HJV4412 11133828 Helton Antonio Mendes Godim
 HJW6790 12068766 Braz Domingos
 EHZ7629 12484587 Cintia Aparecida Da Silva
 HW26377 11924909 Claudio Roberto Dos S Neto Junior
 GLM5602 12527644 Gabriel Souza Dos Santos
 DN17691 12647592 Thiago Roque Santana Miranda
 LRZ8550 11859138 Meriane G De Souza Sorial-me
 EFP2457 11199137 Benedito Gabriel Dos Reis Bernar
 RGB3103 12468474 Marcelo Rodrigues Lima
 PYD9581 12615764 Bruno Henrique Sorial Pereira
 OBS: * Procs. leia-se Processamento
 Das decises da JARI, cabe recurso ao CETRAN-MG, consoante o disposto no artigo 288 da Lei Federal n 9.503 de 23/09/2007.
 Marcio Martins dos Santos
 Coordenador Geral.

JARI-DE/ER-MG
1ª Junta Administrativa de Recurso de Infraco
 Presidente: VINICIUS RIBEIRO PIMENTEL
 Simula da 78ª Sessao Ordinria realizada em 12/08/2024
RECURSOS DEFERIDOS
 Placa Procs* Recorrente
 HCM5373 11142110 Pedro Raimundo Xavier
 OBS: Com relao ao recurso DEFERIDO, a restituio ser feita sob forma de crdito em conta corrente ou por ordem de pagamento, no DER/MG. O Requerimento de restituio de multa de trnsito e documentao necessria est disponvel no site www.der.mg.gov.br.
RECURSOS INDEFERIDOS
 Placa Procs* Recorrente
 CVY8461 11133512 Ricardo Aparecido De Melo
 HKZ0896 11089936 Helton Antonio Mendes Godim
 JGP4725 12538163 Willian Rodrigues Teixeira
 JKB6051 12475386 Caio Cesar Da Silva Filho
 OLX6360 12027078 Edilson De Paula Da Silva
 HIE4714 11089676 Josue Luis Campos E Outro
 HKC4265 12569241 Renato Cristiano Dos Santos
 OOW1091 10762755 Joao Victor Ferreira De Aguiar
 QPW2184 12609095 Adriano De Almeida Silva
 HDH9359 11443332 Raimunda De Fatima Martins
 GIO1G23 11155599 Adriano De Almeida Silva
 GV89297 12065157 Fabiane Santos Carvalho
 FXOX821 10934020 Carlos Roberto Dos S Neto Junior
 NYG5878 12529427 Claudia Guedes Da Silva Pinto
 MD19136 11098209 Pablo Diego Andrade Dos Anjos
 NLR1329 10934596 Willian Rodrigues Teixeira
 PXP8214 12113182 Dener Serafim Mattar
 JLR1378 11068880 Decio Auxiliador Bandeira
 RMU7E10 11863070 Eduardo De Carvalho Bello
 EMW657 11116820 Mauricio Cassio Perdigao Da Cruz
 OBS: * Procs. leia-se Processamento
 Das decises da JARI, cabe recurso ao CETRAN-MG, consoante o disposto no artigo 288 da Lei Federal n 9.503 de 23/09/2007.
 Marcio Martins dos Santos
 Coordenador Geral.

QOU6778 11146102 Jorge Luiz De Campos
 GPF7356 11103119 Slvio Ferreira Marques
 HFO0174 12241417 Hugo Fernando Berti Casagrande
 UOY2915 11002103 Jefferson Tava Mendes
 OBS: * Procs. leia-se Processamento
 Das decises da JARI, cabe recurso ao CETRAN-MG, consoante o disposto no artigo 288 da Lei Federal n 9.503 de 23/09/2007.
 Marcio Martins dos Santos
 Coordenador Geral.

JARI-DE/ER-MG
1ª Junta Administrativa de Recurso de Infraco
 Presidente: VINICIUS RIBEIRO PIMENTEL
 Simula da 79ª Sessao Ordinria realizada em 12/08/2024
RECURSOS INDEFERIDOS
 Placa Procs* Recorrente
 PVB8843 11114200 Edivan Pereira De Souza
 JID7386 10997521 Lery Nunes Dias
 AX1414 10921450 Roberto Carlos De Oliveira
 HFO9312 11043053 Janio Jose Aniceto Barbosa
 HFA2635 1979281 Adriana Cristina Pereira
 OQB8994 10980731 Supermercado Serra Do Cipo Ltda
 HEY8034 11130418 Edmar Acaacio Da Silva
 AX1414 10921456 Roberto Carlos De Oliveira
 EDV4578 11128435 Alair Alves De Oliveira
 EDV4578 11128435 Gleidimar Ines Da Silva
 HIR4753 12530301 Philippe Oliveira Diniz
 EDB9600 11761805 Edilson Roberto
 HIE4386 10766405 Aleksson Reis Oliveira
 QOQ05876 12394658 Jose Gomes Rosa
 SCL0595 11070709 Edson Luiz De Oliveira
 HACT719 11068223 Pablo Henrique Oliveira
 PSE25243 12560874 Samuel Gomes Goncalves
 DDZ0216 12509820 Vinicius Silvestre Rosa
 P442228 11142000 Camilla Bonifacio Da Silva
 NK01502 12527676 Jose Natal Cardoso Do Nascimento
 ERMP924 12566339 Sny Assessoria & Cobranca Ltda Me
 HFO5004 11114849 Adriano Martins Da Rocha
 GYU11338 11104200 Marcos Vinicius Ribeiro Crisostomo
 HFA2635 11197832 Adriana Cristina Pereira
 HMM6559 10578115 Yara Cardoso De Machado
 H107709 11077099 Wanderlton Cesar Cintra
 HEB9779 11144317 Otavio Henrique Faciato Emilio
 OBS: * Procs. leia-se Processamento
 Das decises da JARI, cabe recurso ao CETRAN-MG, consoante o disposto no artigo 288 da Lei Federal n 9.503 de 23/09/2007.
 Marcio Martins dos Santos
 Coordenador Geral.

DECISAO
 Decises da Subsecretaria de Transportes e Mobilidade:
 DECISAO SEINFRA/DCTM N 032/2024
 Processo: L142/HOR/603/SEI/GOV/MG: 1300.01.000547/2023-65
 Linha: 1142 - BELO HORIZONTE - CORONEL MURTA
 Interessado: EMPRESA SAO GERALDO LTDA
 HCS9004 11114849
 Assunto: Tomada sem efeito a Deciso n 031/2024, publicada no DOEMG de 13/07/2024, para saneamento de vicio na origem do processo, passando a prevalecer: Deferimento Parcial da mataria do Aviso 18/283, publicado no DOEMG em 16/09/2023, sendo as condies para iteraco do regime de funcionamento, com exceo da implemcao do Atendimento Parcial entre BELO HORIZONTE - CAPELINHA.
 92 cm - 201980779 - 1

Secretaria de Estado de Justia e Segurana Pblica

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N 9390384.01.24
 PARTES: EMG/SEJUS E EMPRESA VIACAO TRUINHO LTDA.
 ESPECIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n 9390384/2023, de prestao de servios de empresa apta a prestar servio de transporte de carga via rodovia nas Unidades da Secretaria de Estado de Justia e Segurana Pblica, distribudas em todo Estado de Minas Gerais, conforme especificaes, exigencias e quantidades estabelecidas no Anexo I - Termo de Referncia (OBJETO) a) A PRORROGAO DO perodo de vigncia, contada a partir de 25/08/2024 a 24/08/2025, conforme previsto na CLUSULA TERCEIRA - VIGENCIA, do Contrato Inicial, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93 e b) A APLICAO DO REAJUSTE de preos, no percentual de 3,9% (trs inteiros e noventa e trs centesimos por cento), conforme o ndice IPCA/IBGE referente ao ms de maio/2024, a partir da data de interrgo de 12 meses da apresentao da proposta, a saber: 05/07/2024, conforme o Anexo I - TERMO ADITIVO N 9390384.01.24, de 05/07/2024, e c) A APLICAO DO REAJUSTE, de preos, no percentual de 3,9% (trs inteiros e noventa e trs centesimos por cento), conforme o ndice IPCA/IBGE referente ao ms de maio/2024, a partir da data de interrgo de 12 meses da apresentao da proposta, a saber: 05/07/2024, conforme o Anexo I - TERMO ADITIVO N 9390384.01.24, de 05/07/2024, e d) A APLICAO DO REAJUSTE, de preos, no percentual de 3,9% (trs inteiros e noventa e trs centesimos por cento), conforme o ndice IPCA/IBGE referente ao ms de maio/2024, a partir da data de interrgo de 12 meses da apresentao da proposta, a saber: 05/07/2024, conforme o Anexo I - TERMO ADITIVO N 9390384.01.24, de 05/07/2024, e e) A APLICAO DO REAJUSTE, de preos, no percentual de 3,9% (trs inteiros e noventa e trs centesimos por cento), conforme o ndice IPCA/IBGE referente ao ms de maio/2024, a partir da data de interrgo de 12 meses da apresentao da proposta, a saber: 05/07/2024, conforme o Anexo I - TERMO ADITIVO N 9390384.01.24, de 05/07/2024, e f) A APLICAO DO REAJUSTE, de preos, no percentual de 3,9% (trs inteiros e noventa e trs centesimos por cento), conforme o ndice IPCA/IBGE referente ao ms de maio/2024, a partir da data de interrgo de 12 meses da apresentao da proposta, a saber: 05/07/2024, conforme o Anexo I - TERMO ADITIVO N 9390384.01.24, de 05/07/2024, e g) A APLICAO DO REAJUSTE, de preos, no percentual de 3,9% (trs inteiros e noventa e trs centesimos por cento), conforme o ndice IPCA/IBGE referente ao ms de maio/2024, a partir da data de interrgo de 12 meses da apresentao da proposta, a saber: 05/07/2024, conforme o Anexo I - TERMO ADITIVO N 9390384.01.24, de 05/07/2024, e h) A APLICAO DO REAJUSTE, de preos, no percentual de 3,9% (trs inteiros e noventa e trs centesimos por cento), conforme o ndice IPCA/IBGE referente ao ms de maio/2024, a partir da data de interrgo de 12 meses da apresentao da proposta, a saber: 05/07/2024, conforme o Anexo I - TERMO ADITIVO N 9390384.01.24, de 05/07/2024, e i) A APLICAO DO REAJUSTE, de preos, no percentual de 3,9% (trs inteiros e noventa e trs centesimos por cento), conforme o ndice IPCA/IBGE referente ao ms de maio/2024, a partir da data de interrgo de 12 meses da apresentao da proposta, a saber: 05/07/2024, conforme o Anexo I - TERMO ADITIVO N 9390384.01.24, de 05/07/2024, e j) A APLICAO DO REAJUSTE, de preos, no percentual de 3,9% (trs inteiros e noventa e trs centesimos por cento), conforme o ndice IPCA/IBGE referente ao ms de maio/2024, a partir da data de interrgo de 12 meses da apresentao da proposta, a saber: 05/07/2024, conforme o Anexo I - TERMO ADITIVO N 9390384.01.24, de 05/07/2024, e k) A APLICAO DO REAJUSTE, de preos, no percentual de 3,9% (trs inteiros e noventa e trs centesimos por cento), conforme o ndice IPCA/IBGE referente ao ms de maio/2024, a partir da data de interrgo de 12 meses da apresentao da proposta, a saber: 05/07/2024, conforme o Anexo I - TERMO ADITIVO N 9390384.01.24, de 05/07/2024, e l) A APLICAO DO REAJUSTE, de preos, no percentual de 3,9% (trs inteiros e noventa e trs centesimos por cento), conforme o ndice IPCA/IBGE referente ao ms de maio/2024, a partir da data de interrgo de 12 meses da apresentao da proposta, a saber: 05/07/2024, conforme o Anexo I - TERMO ADITIVO N 9390384.01.24, de 05/07/2024, e m) A APLICAO DO REAJUSTE, de preos, no percentual de 3,9% (trs inteiros e noventa e trs centesimos por cento), conforme o ndice IPCA/IBGE referente ao ms de maio/2024, a partir da data de interrgo de 12 meses da apresentao da proposta, a saber: 05/07/2024, conforme o Anexo I - TERMO ADITIVO N 9390384.01.24, de 05/07/2024, e n) A APLICAO DO REAJUSTE, de preos, no percentual de 3,9% (trs inteiros e noventa e trs centesimos por cento), conforme o ndice IPCA/IBGE referente ao ms de maio/2024, a partir da data de interrgo de 12 meses da apresentao da proposta, a saber: 05/07/2024, conforme o Anexo I - TERMO ADITIVO N 9390384.01.24, de 05/07/2024, e o) A APLICAO DO REAJUSTE, de preos, no percentual de 3,9% (trs inteiros e noventa e trs centesimos por cento), conforme o ndice IPCA/IBGE referente ao ms de maio/2024, a partir da data de interrgo de 12 meses da apresentao da proposta, a saber: 05/07/2024, conforme o Anexo I - TERMO ADITIVO N 9390384.01.24, de 05/07/2024, e p) A APLICAO DO REAJUSTE, de preos, no percentual de 3,9% (trs inteiros e noventa e trs centesimos por cento), conforme o ndice IPCA/IBGE referente ao ms de maio/2024, a partir da data de interrgo de 12 meses da apresentao da proposta, a saber: 05/07/2024, conforme o Anexo I - TERMO ADITIVO N 9390384.01.24, de 05/07/2024, e q) A APLICAO DO REAJUSTE, de preos, no percentual de 3,9% (trs inteiros e noventa e trs centesimos por cento), conforme o ndice IPCA/IBGE referente ao ms de maio/2024, a partir da data de interrgo de 12 meses da apresentao da proposta, a saber: 05/07/2024, conforme o Anexo I - TERMO ADITIVO N 9390384.01.24, de 05/07/2024, e r) A APLICAO DO REAJUSTE, de preos, no percentual de 3,9% (trs inteiros e noventa e trs centesimos por cento), conforme o ndice IPCA/IBGE referente ao ms de maio/2024, a partir da data de interrgo de 12 meses da apresentao da proposta, a saber: 05/07/2024, conforme o Anexo I - TERMO ADITIVO N 9390384.01.24, de 05/07/2024, e s) A APLICAO DO REAJUSTE, de preos, no percentual de 3,9% (trs inteiros e noventa e trs centesimos por cento), conforme o ndice IPCA/IBGE referente ao ms de maio/2024, a partir da data de interrgo de 12 meses da apresentao da proposta, a saber: 05/07/2024, conforme o Anexo I - TERMO ADITIVO N 9390384.01.24, de 05/07/2024, e t) A APLICAO DO REAJUSTE, de preos, no percentual de 3,9% (trs inteiros e noventa e trs centesimos por cento), conforme o ndice IPCA/IBGE referente ao ms de maio/2024, a partir da data de interrgo de 12 meses da apresentao da proposta, a saber: 05/07/2024, conforme o Anexo I - TERMO ADITIVO N 9390384.01.24, de 05/07/2024, e u) A APLICAO DO REAJUSTE, de preos, no percentual de 3,9% (trs inteiros e noventa e trs centesimos por cento), conforme o ndice IPCA/IBGE referente ao ms de maio/2024, a partir da data de interrgo de 12 meses da apresentao da proposta, a saber: 05/07/2024, conforme o Anexo I - TERMO ADITIVO N 9390384.01.24, de 05/07/2024, e v) A APLICAO DO REAJUSTE, de preos, no percentual de 3,9% (trs inteiros e noventa e trs centesimos por cento), conforme o ndice IPCA/IBGE referente ao ms de maio/2024, a partir da data de interrgo de 12 meses da apresentao da proposta, a saber: 05/07/2024, conforme o Anexo I - TERMO ADITIVO N 9390384.01.24, de 05/07/2024, e w) A APLICAO DO REAJUSTE, de preos, no percentual de 3,9% (trs inteiros e noventa e trs centesimos por cento), conforme o ndice IPCA/IBGE referente ao ms de maio/2024, a partir da data de interrgo de 12 meses da apresentao da proposta, a saber: 05/07/2024, conforme o Anexo I - TERMO ADITIVO N 9390384.01.24, de 05/07/2024, e x) A APLICAO DO REAJUSTE, de preos, no percentual de 3,9% (trs inteiros e noventa e trs centesimos por cento), conforme o ndice IPCA/IBGE referente ao ms de maio/2024, a partir da data de interrgo de 12 meses da apresentao da proposta, a saber: 05/07/2024, conforme o Anexo I - TERMO ADITIVO N 9390384.01.24, de 05/07/2024, e y) A APLICAO DO REAJUSTE, de preos, no percentual de 3,9% (trs inteiros e noventa e trs centesimos por cento), conforme o ndice IPCA/IBGE referente ao ms de maio/2024, a partir da data de interrgo de 12 meses da apresentao da proposta, a saber: 05/07/2024, conforme o Anexo I - TERMO ADITIVO N 9390384.01.24, de 05/07/2024, e z) A APLICAO DO REAJUSTE, de preos, no percentual de 3,9% (trs inteiros e noventa e trs centesimos por cento), conforme o ndice IPCA/IBGE referente ao ms de maio/2024, a partir da data de interrgo de 12 meses da apresentao da proposta, a saber: 05/07/2024, conforme o Anexo I - TERMO ADITIVO N 9390384.01.24, de 05/07/2024, e aa) A APLICAO DO REAJUSTE, de preos, no percentual de 3,9% (trs inteiros e noventa e trs centesimos por cento), conforme o ndice IPCA/IBGE referente ao ms de maio/2024, a partir da data de interrgo de 12 meses da apresentao da proposta, a saber: 05/07/2024, conforme o Anexo I - TERMO ADITIVO N 9390384.01.24, de 05/07/2024, e ab) A APLICAO DO REAJUSTE, de preos, no percentual de 3,9% (trs inteiros e noventa e trs centesimos por cento), conforme o ndice IPCA/IBGE referente ao ms de maio/2024, a partir da data de interrgo de 12 meses da apresentao da proposta, a saber: 05/07/2024, conforme o Anexo I - TERMO ADITIVO N 9390384.01.24, de 05/07/2024, e ac) A APLICAO DO REAJUSTE, de preos, no percentual de 3,9% (trs inteiros e noventa e trs centesimos por cento), conforme o ndice IPCA/IBGE referente ao ms de maio/2024, a partir da data de interrgo de 12 meses da apresentao da proposta, a saber: 05/07/2024, conforme o Anexo I - TERMO ADITIVO N 9390384.01.24, de 05/07/2024, e ad) A APLICAO DO REAJUSTE, de preos, no percentual de 3,9% (trs inteiros e noventa e trs centesimos por cento), conforme o ndice IPCA/IBGE referente ao ms de maio/2024, a partir da data de interrgo de 12 meses da apresentao da proposta, a saber: 05/07/2024, conforme o Anexo I - TERMO ADITIVO N 9390384.01.24, de 05/07/2024, e ae) A APLICAO DO REAJUSTE, de preos, no percentual de 3,9% (trs inteiros e noventa e trs centesimos por cento), conforme o ndice IPCA/IBGE referente ao ms de maio/2024, a partir da data de interrgo de 12 meses da apresentao da proposta, a saber: 05/07/2024, conforme o Anexo I - TERMO ADITIVO N 9390384.01.24, de 05/07/2024, e af) A APLICAO DO REAJUSTE, de preos, no percentual de 3,9% (trs inteiros e noventa e trs centesimos por cento), conforme o ndice IPCA/IBGE referente ao ms de maio/2024, a partir da data de interrgo de 12 meses da apresentao da proposta, a saber: 05/07/2024, conforme o Anexo I - TERMO ADITIVO N 9390384.01.24, de 05/07/2024, e ag) A APLICAO DO REAJUSTE, de preos, no percentual de 3,9% (trs inteiros e noventa e trs centesimos por cento), conforme o ndice IPCA/IBGE referente ao ms de maio/2024, a partir da data de interrgo de 12 meses da apresentao da proposta, a saber: 05/07/2024, conforme o Anexo I - TERMO ADITIVO N 9390384.01.24, de 05/07/2024, e ah) A APLICAO DO REAJUSTE, de preos, no percentual de 3,9% (trs inteiros e noventa e trs centesimos por cento), conforme o ndice IPCA/IBGE referente ao ms de maio/2024, a partir da data de interrgo de 12 meses da apresentao da proposta, a saber: 05/07/2024, conforme o Anexo I - TERMO ADITIVO N 9390384.01.24, de 05/07/2024, e ai) A APLICAO DO REAJUSTE, de preos, no percentual de 3,9% (trs inteiros e noventa e trs centesimos por cento), conforme o ndice IPCA/IBGE referente ao ms de maio/2024, a partir da data de interrgo de 12 meses da apresentao da proposta, a saber: 05/07/2024, conforme o Anexo I - TERMO ADITIVO N 9390384.01.24, de 05/07/2024, e aj) A APLICAO DO REAJUSTE, de preos, no percentual de 3,9% (trs inteiros e noventa e trs centesimos por cento), conforme o ndice IPCA/IBGE referente ao ms de maio/2024, a partir da data de interrgo de 12 meses da apresentao da proposta, a saber: 05/07/2024, conforme o Anexo I - TERMO ADITIVO N 9390384.01.24, de 05/07/2024, e ak) A APLICAO DO REAJUSTE, de preos, no percentual de 3,9% (trs inteiros e noventa e trs centesimos por cento), conforme o ndice IPCA/IBGE referente ao ms de maio/2024, a partir da data de interrgo de 12 meses da apresentao da proposta, a saber: 05/07/2024, conforme o Anexo I - TERMO ADITIVO N 9390384.01.24, de 05/07/2024, e al) A APLICAO DO REAJUSTE, de preos, no percentual de 3,9% (trs inteiros e noventa e trs centesimos por cento), conforme o ndice IPCA/IBGE referente ao ms de maio/2024, a partir da data de interrgo de 12 meses da apresentao da proposta, a saber: 05/07/2024, conforme o Anexo I - TERMO ADITIVO N 9390384.01.24, de 05/07/2024, e am) A APLICAO DO REAJUSTE, de preos, no percentual de 3,9% (trs inteiros e noventa e trs centesimos por cento), conforme o ndice IPCA/IBGE referente ao ms de maio/2024, a partir da data de interrgo de 12 meses da apresentao da proposta, a saber: 05/07/2024, conforme o Anexo I - TERMO ADITIVO N 9390384.01.24, de 05/07/2024, e an) A APLICAO DO REAJUSTE, de preos, no percentual de 3,9% (trs inteiros e noventa e trs centesimos por cento), conforme o ndice IPCA/IBGE referente ao ms de maio/2024, a partir da data de interrgo de 12 meses da apresentao da proposta, a saber: 05/07/2024, conforme o Anexo I - TERMO ADITIVO N 9390384.01.24, de 05/07/2024, e ao) A APLICAO DO REAJUSTE, de preos, no percentual de 3,9% (trs inteiros e noventa e trs centesimos por cento), conforme o ndice IPCA/IBGE referente ao ms de maio/2024, a partir da data de interrgo de 12 meses da apresentao da proposta, a saber: 05/07/2024, conforme o Anexo I - TERMO ADITIVO N 9390384.01.24, de 05/07/2024, e ap) A APLICAO DO REAJUSTE, de preos, no percentual de 3,9% (trs inteiros e noventa e trs centesimos por cento), conforme o ndice IPCA/IBGE referente ao ms de maio/2024, a partir da data de interrgo de 12 meses da apresentao da proposta, a saber: 05/07/2024, conforme o Anexo I - TERMO ADITIVO N 9390384.01.24, de 05/07/2024, e aq) A APLICAO DO REAJUSTE, de preos, no percentual de 3,9% (trs inteiros e noventa e trs centesimos por cento), conforme o ndice IPCA/IBGE referente ao ms de maio/2024, a partir da data de interrgo de 12 meses da apresentao da proposta, a saber: 05/07/2024, conforme o Anexo I - TERMO ADITIVO N 9390384.01.24, de 05/07/2024, e ar) A APLICAO DO REAJUSTE, de preos, no percentual de 3,9% (trs inteiros e noventa e trs centesimos por cento), conforme o ndice IPCA/IBGE referente ao ms de maio/2024, a partir da data de interrgo de 12 meses da apresentao da proposta, a saber: 05/07/2024, conforme o Anexo I - TERMO ADITIVO N 9390384.01.24, de 05/07/2024, e as) A APLICAO DO REAJUSTE, de preos, no percentual de 3,9% (trs inteiros e noventa e trs centesimos por cento), conforme o ndice IPCA/IBGE referente ao ms de maio/2024, a partir da data de interrgo de 12 meses da apresentao da proposta, a saber: 05/07/2024, conforme o Anexo I - TERMO ADITIVO N 9390384.01.24, de 05/07/2024, e at) A APLICAO DO REAJUSTE, de preos, no percentual de 3,9% (trs inteiros e noventa e trs centesimos por cento), conforme o ndice IPCA/IBGE referente ao ms de maio/2024, a partir da data de interrgo de 12 meses da apresentao da proposta, a saber: 05/07/2024, conforme o Anexo I - TERMO ADITIVO N 9390384.01.24, de 05/07/2024, e au) A APLICAO DO REAJUSTE, de preos, no percentual de 3,9% (trs inteiros e noventa e trs centesimos por cento), conforme o ndice IPCA/IBGE referente ao ms de maio/2024, a partir da data de interrgo de 12 meses da apresentao da proposta, a saber: 05/07/2024, conforme o Anexo I - TERMO ADITIVO N 9390384.01.24, de 05/07/2024, e av) A APLICAO DO REAJUSTE, de preos, no percentual de 3,9% (trs inteiros e noventa e trs centesimos por cento), conforme o ndice IPCA/IBGE referente ao ms de maio/2024, a partir da data de interrgo de 12 meses da apresentao da proposta, a saber: 05/07/2024, conforme o Anexo I - TERMO ADITIVO N 9390384.01.24, de 05/07/2024, e aw) A APLICAO DO REAJUSTE, de preos, no percentual de 3,9% (trs inteiros e noventa e trs centesimos por cento), conforme o ndice IPCA/IBGE referente ao ms de maio/2024, a partir da data de interrgo de 12 meses da apresentao da proposta, a saber: 05/07/2024, conforme o Anexo I - TERMO ADITIVO N 9390384.01.24, de 05/07/2024, e ax) A APLICAO DO REAJUSTE, de preos, no percentual de 3,9% (trs inteiros e noventa e trs centesimos por cento), conforme o ndice IPCA/IBGE referente ao ms de maio/2024, a partir da data de interrgo de 12 meses da apresentao da proposta, a saber: 05/07/2024, conforme o Anexo I - TERMO ADITIVO N 9390384.01.24, de 05/07/2024, e ay) A APLICAO DO REAJUSTE, de preos, no percentual de 3,9% (trs inteiros e noventa e trs centesimos por cento), conforme o ndice IPCA/IBGE referente ao ms de maio/2024, a partir da data de interrgo de 12 meses da apresentao da proposta, a saber: 05/07/2024, conforme o Anexo I - TERMO ADITIVO N 9390384.01.24, de 05/07/2024, e az) A APLICAO DO REAJUSTE, de preos, no percentual de 3,9% (trs inteiros e noventa e trs centesimos por cento), conforme o ndice IPCA/IBGE referente ao ms de maio/2024, a partir da data de interrgo de 12 meses da apresentao da proposta, a saber: 05/07/2024, conforme o Anexo I - TERMO ADITIVO N 9390384.01.24, de 05/07/2024, e ba) A APLICAO DO REAJUSTE, de preos, no percentual de 3,9% (trs inteiros e noventa e trs centesimos por cento), conforme o ndice IPCA/IBGE referente ao ms de maio/2024, a partir da data de interrgo de 12 meses da apresentao da proposta, a saber: 05/07/2024, conforme o Anexo I - TERMO ADITIVO N 9390384.01.24, de 05/07/2024, e bb) A APLICAO DO REAJUSTE, de preos, no percentual de 3,9% (trs inteiros e noventa e trs centesimos por cento), conforme o ndice IPCA/IBGE referente ao ms de maio/2024, a partir da data de interrgo



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : QUARTZITO OURO PRETO LTDA
CNPJ/CPF : 25.354.838/0001-04
Empreendimento : Quartzito Ouro Preto Extração, Indústria e Comércio LTDA
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Santa Cruz número/km S/N Bairro São Sebastião Cep 35400-000 Ouro Preto - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Mariana (LAT) -20.3818, (LONG) -43.4652
Fator locacional resultante : 2
Classe predominante resultante : 2
Modalidade de licenciamento : LAC1
Processo Administrativo Licenciamento : 1579/2024

Motivo da decisão:

Arquivamento do processo de licenciamento ambiental em razão da competência para análise atribuída ao ente municipal, nos termos do Convênio de Cooperação Técnica entre a Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM, o Instituto Estadual de Florestas - IEF e o Município de Mariana, bem como no disposto no art. 8º da DN Copam 213/2017.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 10/10/2024.

Documento assinado eletronicamente por MATEUS ROMAO OLIVEIRA, Chefe da Unidade, em 10/10/2024 16:41 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna pública a revogação das Licenças Ambientais abaixo identificadas:

- LAC 1 - Licença Prévia, de Instalação e Operação Concomitantemente: 1. Victor Hugo Teixeira e Silva ME, Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos, Campo Belo/MG, Processos nº 16971/2018/001/2019. Classe 4. Motivo: A pedido do empreendedor.

- LAS RAS - Licença Ambiental Simplificada: 1. Mineração Caldense Ltda., Lavra a céu aberto - minerais metálicos, exceto minério de ferro e Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, Poços de Caldas/MG, Processos nº 17139/2010/004/2019, 17732/2005/004/2019, 2794/2022 e 1466/2020. Classe 2. Motivo: Perda do Objeto.

- LAS CADASTRO - Licença Ambiental Simplificada: 1. Patrícia Teixeira Oliveira da Cunha, Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração, Guapé/MG, Processo nº 1652/2023. Classe 2. Motivo: A pedido do empreendedor.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público o cancelamento da Licença Ambiental abaixo identificada:

- LAS RAS - Licença Ambiental Simplificada: 1. Mineração Caldense Ltda., Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, Poços de Caldas e Andradás/MG, PA nº 17801/2005/003/2018. Classe 2. Motivo: Por aplicação de penalidade tributária de direitos.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

11 2000681 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos:

1) Ramo Verde Exploração Florestal Ltda. - Silvicultura - Taiobeiras e Indaíabira/MG, Protocolo nº: 2374/2024.

(a) Mônica Veloso de Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas

11 2000530 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas, torna público que foi firmado o Primeiro Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta do processo abaixo identificado:

1) Denerval Germano da Cruz/Fazenda Taiobeiras Velha - MAT. 11.214 e MAT. 11.392, Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura, Culturas anuais, sempreperenes e perenes, silvicultura e cultivos agressivopastoris, exceto horticultura, Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação e Usina solar fotovoltaica, Taiobeiras/MG, PA SLA Nº 581/2024, SEI nº 1370.01.0036826/2023-18. Classe 4. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 02/10/2024.

(a) Mônica Veloso de Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas

11 2000550 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público o arquivamento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

*Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e de Operação (LACI): 1) Quartzito Ouro Preto Extração, Indústria e Comércio Ltda., lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento; pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos; estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários (quartzito (ornamental/revestimento)), ANM/Nº 830.175/2014, Mariana/MG, Processo nº 1579/2024, classe 2. Motivo: em razão de alteração de competência, conforme Convênio de Cooperação Técnica entre a Feam, o IEF e o Município de Mariana. Informa ainda que foi arquivado o processo SEI 2090.01.0016145/2024-68 referente à intervenção ambiental.

(a) Mateus Rodolfo Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana.

11 2000600 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público que foi concedida a Licença Ambiental abaixo identificada:

- LAS RAS: 1) Minevap – Mineração Vale do Rio Piranga Ltda, Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho; Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, Santa Cruz do Escalvado; Rio Casca e Sem-Peixe/MG, PA nº 1573/2024. Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE, Válida até 11/10/2024.

(a) Dorgival da Silva
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata.

11 2000596 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisão pelo deferimento: 1) Município de Antônio Carlos, Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos, Antônio Carlos/MG, PA SLA 2420/2024, com validade até 11/10/2024.

(a) Dorgival da Silva
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata.

11 2000579 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna sem efeito a publicação do ARQUIVAMENTO do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

- LAS RAS: 1) José Antônio de Araújo Lima, Sinoicultura; Culturas anuais, sempreperenes e perenes e cultivos agressivopastoris, exceto horticultura, Santo Antônio do Gramma/MG, PA nº 934/2024, Classe 2. Motivo: Impossibilidade técnica - realizada no Diário Oficial de "MG" no dia 31/08/2024 - pág. 21, tendo em vista a necessidade de anulação do ato, devido a alteração da decisão.

(a) Dorgival da Silva
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata.

11 2000340 - 1

A Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco torna público que foi DEFERIDO o requerimento de transferência de responsabilidade administrativa da licença ambiental abaixo identificada:

1) Tipo da solicitação: Licença Ambiental Simplificada Las/Ras; Fase: Operação a iniciar; Empreendimento: Arcongel Refrigeração Soares Ltda.; Atividade(s): Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil e Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha; Município: São Gonçalo do Pará; PA/SLA nº: 5424/2021; Classe: 3; Válida até 03/02/2032 do responsável Arcongel Refrigeração Soares Ltda., CNPJ 17.262.395/0003-65 para o novo titular Moimhos SGP Extração de Areia e Argila Ltda., CNPJ 47.005.659/0001-02. (a) Flávia Mara dos Santos Lopes. Coordenadora de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco designada para responder pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco da Fundação Estadual do Meio Ambiente, no período de 30/09/2024 a 11/10/2024, conforme ato publicado em 27/09/2024.

11 2000752 - 1

Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam

Presidente: Rodrigo Gonçalves Franco

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 118 do ADCT, da CE/1989, à servidora: Masp 1.077.277-0, ROSA CAROLINA AMARAL, ANALISTA AMBIENTAL, referente ao 4º quinquênio, a partir de 25/09/2024.

11 2000559 - 1

Instituto Estadual de Florestas - IEF

Diretor-Geral: Breno Esteves Lasmaz

REQUERIMENTO DE AIA

A Supervisora Regional da URFBio Rio Doce do IEF torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Autorização para Intervenção Ambiental, conforme o processo abaixo identificado:

* Vale S.A.– xx.592.xxx/0164-09– Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP; Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP; Itabira- MG– Processo Nº 2100.01.0033292/2024-18 em 09/10/2024.

* MUNICIPIO DE ANTONIO DIAS– xx.796.xxx/0001-00– Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP; Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP; Antônio Dias- MG– Processo Nº 2100.01.0034155/2024-94 em 10/10/2024.

* Município de São Gonçalo do Rio Abaixo– xx.380.xxx/0001-12– Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP; São Gonçalo do Rio Abaixo- MG– Processo Nº 2100.01.0034633/2024-89 em 10/10/2024.

(a) Ariane Cristine Araújo Goulart
Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Rio Doce

INDEFERIMENTO DE AIA

A Supervisora Regional da URFBio Rio Doce do IEF torna público que foi indeferido o requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental do processo abaixo identificado:

* FX MINAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA- CNPJ: xx.120.xxx/0001-70. Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP; São Domingos do Prata/MG, PA/Nº: 2100.01.0015618/2024-73; Data da decisão: 21/08/2024.

(a) Ariane Cristine Araújo Goulart
A Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Rio Doce

11 2000385 - 1

CONCESSÃO DE AIA

O Supervisor Regional da URFBio Nordeste do IEF torna público que foi concedida Autorização para Intervenção Ambiental por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, conforme o(s) processo(s) abaixo identificado(s):

* Departamento de Estradas de Rodagens do Estado de Minas Gerais – DER/MG/Obra de Melhoria e Pavimentação de via de acesso para o Hospital Regional de Teófilo Otoni/MG – CNPJ: 17.xxx.xxx/xxxx-94, Tipo de Intervenção: Intervenção com supressão da cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP (0,2225 ha), Intervenção sem supressão da cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP (1,4220 ha), e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (0,2667 ha); Teófilo Otoni/MG, Processo nº 2300.01.0038541/2024-33. Autorizado em 07/10/2024. Validade: 03 (três) anos.

(a) Luiz Cláudio Pena Ferreira
Supervisor Regional URFBio Nordeste

11 2000616 - 1

REQUERIMENTO

O servidor designado para responder pela URFBio Sul do IEF, conforme designação publicada na Imprensa Oficial em 03 de outubro de 2024, torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram Autorização para Intervenção Ambiental, conforme os processos abaixo identificados:

*Marcelo Vaz do Prado ME/Sítio Nazaré - CNPJ 20.267.525/0001-03 - Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - Ouro Fino/MG - Processo Nº 2100.01.0033331/2024-32; em 03/10/2024.

Pedro Medeiros Merhy/Sítio do Jacu - CPF 17.***.***-57 - Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo -Pirangaçu/MG - Processo Nº 2100.01.0033820/2024-21; em 08/10/2024.

*RB Commercial Properties 40 Empreendimentos Imobiliários Ltda./ Lote 1 - CNPJ 15.494.555/0001-04 - Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - Pouso Alegre/MG - Processo Nº 2100.01.0034840/2024-29; em 11/10/2024.

(a) Luiz Gustavo Cruz dos Reis Pinto. MASP 1489468-7.
Servidor designado para responder pela URFBio Sul.

11 2000665 - 1

O Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, DECLARA APOSENTADO, a partir de 19/08/2024, com proventos integrais, nos termos do artigo 147, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT, acrescentado pela ECE Nº 104, de 15/09/2020, GERALDO LUIZ DA SILVA, MASP 1.020.735-5, ocupante do cargo de Auxiliar Ambiental, Nível I, Grau J, lotado no Instituto Estadual de Florestas.

O Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, CONVERTE FÉRIAS-PRÊMIO EM ESPÉCIE, nos termos do art. 117, do ADCT da CE/1989, ao servidor: Masp 1.020.735-5, GERALDO LUIZ DA SILVA, referente à 06 meses, do cargo de Auxiliar Ambiental, Nível I, Grau J.

O Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, DECLARA APOSENTADO, a partir de 09/08/2024, com proventos integrais, nos termos do artigo 146, § 6º, inciso II e § 7º, inciso II do ADCT, acrescentado pela ECE Nº 104, de 15/09/2020, HORADES JOSÉ DE OLIVEIRA, MASP 562.866-4, ocupante do cargo de Analista Ambiental, Nível III, Grau B, lotado no Instituto Estadual de Florestas.

O Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas, no uso de suas atribuições legais, DECLARA APOSENTADO a partir de 22/11/2023, nos termos do Artigo 36, § 1º, inciso II da CE de 1989, com a redação dada pela EC nº 104 de 2020, combinado com o artigo 7º, incisos I, II e III e artigo 8º, inciso III da LC nº 64 de 2002, com redação dada pela LC 156 de 2020, conforme Extrato de Laudo Médico nº 018/2024, emitido pela Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional da SEPLAG/MG, VANDO JOSÉ MEDEIROS DE MIRANDA, MASP 1.244.190-3, ocupante do cargo de Analista Ambiental, Nível VI, Grau C, lotado no Instituto Estadual de Florestas – IEF.

O Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, DECLARA APOSENTADO, a partir de 23/05/2024, com proventos integrais, nos termos do artigo 147, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT, acrescentado pela ECE Nº 104, de 15/09/2020, OTACILIO BARBOSA AVILA XAVIER, MASP 1.020.832-0, ocupante do cargo de Auxiliar Ambiental, Nível II, Grau F, lotado no Instituto Estadual de Florestas.

O Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, CONVERTE FÉRIAS-PRÊMIO EM ESPÉCIE, nos termos do art. 117, do ADCT da CE/1989, ao servidor: Masp 1.020.832-0, OTACILIO BARBOSA AVILA XAVIER, referente à 01 mês, do cargo de Auxiliar Ambiental, Nível II, Grau F.

O Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, DECLARA APOSENTADO, com proventos integrais, nos termos do artigo 147, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT, acrescentado pela ECE Nº 104, de 15/09/2020, JUVENAL NOGUEIRA MARQUES, MASP 1.020.912-0, ocupante do cargo de Analista Ambiental, Nível V, Grau E, lotado no Instituto Estadual de Florestas, com direito a receber a razão de 8/10 (oito décimos) do valor atribuído a função gratificada de Coordenação de Atividade Técnica Descentralizada (a título de vantagem de pessoal, considerando a sistemática de cálculo da Lei 14.683/2003), tendo sido afastado do cargo em comissão de Gerente Regional, Símbolo 11, Grau A, em 06 de junho de 2003, sem ser a pedido ou por penalidade, comprovando contar mais de 04 (quatro) anos de efetivo exercício, de acordo com o Título Declaratório publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado de Minas Gerais, de 14/05/2022.

O Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, CONVERTE FÉRIAS-PRÊMIO EM ESPÉCIE, nos termos do art. 117, do ADCT da CE/1989, ao servidor: Masp 1.020.912-0, JUVENAL NOGUEIRA MARQUES, referente à 06 meses, do cargo de Analista Ambiental, Nível V, Grau E.

O Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 24 do art. 36 da CE/1989, REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA, voluntária, integral, com paridade, do servidor: Masp 1.020.848-6, ROBERTO MARCINE DE OLIVEIRA NUNES, a partir de 24/09/2024, referente ao cargo de Técnico Ambiental, Nível VI, Grau B.

CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, à servidora: Masp 1.045.122-7, SIRLENE APARECIDA DE SOUZA, ANALISTA AMBIENTAL, referente ao 2º quinquênio de exercício, a partir de 03/07/2016;

Masp 1.045.122-7, SIRLENE APARECIDA DE SOUZA, ANALISTA AMBIENTAL, referente ao 3º quinquênio de exercício, a partir de 02/07/2021;

Masp 1.021.101-9, SOLANGE DA SILVA, AUXILIAR AMBIENTAL, referente ao 7º quinquênio de exercício, a partir de 06/07/2024; Masp 1.020.939-3, CELINA LUCIA NEVES DA CRUZ, Analista Ambiental, referente ao 7º quinquênio de exercício, a partir de 22/12/2022.

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112 do ADCT, da CE/1989 e da Resolução SEPLAG nº 007/2006, à servidora: Masp 1.021.006-0, LUCIANA ESTEVES DA FONSECA, TECNICO AMBIENTAL, referente ao 7º quinquênio, a partir de 06/09/2024.

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112 do ADCT, da CE/1989, ao servidor: Masp 1.020.801-5, NILSON JOSE CARDOSO, AUXILIAR AMBIENTAL, referente ao 8º quinquênio, a partir de 24/09/2024.

11 2000564 - 1

REQUERIMENTO

A Supervisora Regional da URFBio Centro Norte do IEF torna público que o(s) requerente(s) abaixo identificado(s) solicitou(ram) Autorização para Intervenção Ambiental, conforme o(s) processo(s) abaixo identificado(s): *Minas Suzuki Comercio de Acessórios Peças e Veículos LTDA/Fazenda Capão Drumond, Comum de Santana - Gleba 01 e Gleba 02 - CPF/CNPJ 21.***.649/****.*** - Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - Cedro da Abaeté/MG - PA/Nº 2100.01.0033203/2024-93 em 08/10/2024.

(a) Karla Filizola Andrade Viana.

A Supervisora Regional da URFBio Centro Norte.

CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A Supervisora Regional da URFBio Centro Norte do IEF torna público que foi concedida Autorização para Intervenção Ambiental, conforme o(s) processo(s) abaixo identificado(s): *José Ildeu dos Santos/Fazenda Capão - CPF/CNPJ ***.791.386-**. Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, Morada Nova de Minas/MG, Processo Nº 2100.01.0025997/2021-82, em área autorizada de 116,27 (ha). Validade: 03 (três) anos, contados da data de emissão da autorização: 09/10/2024.

(a) Karla Filizola Andrade Viana.

A Supervisora Regional da URFBio Centro Norte.

11 2000648 - 1

Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam

Diretor-Geral: Marcelo da Fonseca

ATO IGAM Nº 33/2024

REVOGAÇÃO DE SUSPENSÃO PARCIAL DE OUTORGA O Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, no uso de competência estabelecida no inciso IV do art.9º do Decreto nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 41, III do Decreto nº 47.705, de 04 de setembro de 2019, DETERMINA a REVOGAÇÃO DO ATO DECISÓRIO 31/2024, que suspendeu parcialmente a Portaria de Outorga nº 945/2010, sob a titularidade de SPE São Gonçalo Energia S/A (PCH São Gonçalo), CNPJ: 09.076.941/0001-83, rio Santa Bárbara, Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba, no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 19°48'45" latitude S e 43°15'59" longitude W, no município de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG.

Adotou-se, como fundamento desta decisão, as informações constantes na carta 017/2024 (99335660), onde empresa comprova que a vazão afluente da PCH São Gonçalo ultrapassou 9,7 m³/s.

Belo Horizonte, 11 de out/UBro de 2024

Marcelo da Fonseca
Diretor Geral do IGAM

11 2000506 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental URA Leste de Minas, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 38 do Decreto Estadual nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020, e no art. 23 do Decreto Estadual nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, identifica os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos: *Processo nº 05779/2010, Usuário: PCH Peti - Cemig Geração Leste S.A., Barão de Cocais, Santa Bárbara, São Gonçalo do Rio Abaixo, Deferido com condicionantes, Portaria nº 0504585/2024.*Processo nº 65014/2023, Usuário: PCH Peti - Cemig Geração Leste S.A., São Gonçalo do Rio Abaixo, Deferido, Portaria nº 0504586/2024. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URA Leste de Minas. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Governador Valadares, 11 de Outubro de 2024.

11 2000351 - 1

A Coordenadora da Unidade Regional de Gestão das Águas da URGALto São Francisco, no uso da competência estabelecida no Artigo 9º do Decreto 47.866 de 19 de fevereiro de 2020, delegada pela Portaria Igam nº 44, de 25 de setembro de 2023, prorrogada pela Portaria Igam nº 28, de 25 de setembro de 2024, identifica os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos *Processo nº 45720/2024, Usuário: Júlio Braz Serra Machado, Pompêu, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1204707/2024.*Processo nº 52375/2024, Usuário: Florestas Ipiranga S/A, Pompêu, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1204708/2024.*Processo nº 48430/2024, Usuário: Fazendas do Barreiro Empreendimentos Imobiliários - SPE

Ltda, São Gonçalo do Pará, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1204709/2024.*Processo nº 52930/2024, Usuário: Super Fogos Ltda, Santo Antônio do Monte, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1204710/2024.*Processo nº 52924/2024, Usuário: Indústria e Comércio de Fogos Fama Ltda, Lagoa da Prata, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1204711/2024.*Processo nº 48070/2024, Usuário: João Rodrigues Neto, Luz, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1204713/2024.

Retificação Retifica-se a portaria nº. 1204202 publicada dia 18/09/2024. Onde se lê: Outorgada: Organizações Francap S/A. CNPJ: 19.498.344/0028-10. Leia-se: Organizações Francap S/A e José Inácio dos Santos. CNPJ: 19.498.344/0028-10, CPF: 394.***.***-**. Município:Pará de Minas – MG.

Arquivamento Arquiva-se o processo nº.49737/2024. Requerente:Manfrim Industrial e Comercial Ltda. CNPJ: 56.813.280/0006-16. Curso d'água: Poço Tubular. Motivo: Conforme o artigo 54 A da Portaria Igam nº 48, de 04 de outubro de 2019. Município: Mateus Leme-MG.

Arquiva-se o processo nº.24215/2024. Requerente:ArcelorMittal BioFlorestas Ltda. CNPJ: 13.163.645/0039-60. Curso d'água: Poço Tubular. Motivo: Não atendimento das informações complementares, solicitados no Ofício IGAM/URGA ASF/OUTORGA nº. 438/2024, emitido em 28/05/2024, nos termos do art. 24, § 3º do Decreto nº 47.705 de 04 de setembro de 2019. Município: Bom Despacho MG. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGALto São Francisco. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Divinópolis, 11 de Outubro de 2024.

11 2000560 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental URA Noroeste de Minas, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 38 do Decreto Estadual nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020, e no art. 23 do Decreto Estadual nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, identifica os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos: *Processo nº 02382/2024, Usuário: Draga Rio Paracatu Ltda Epp, Brasília de Minas, Deferido com condicionantes, Portaria nº 0704723/2024. *Processo nº 02383/2024, Usuário: Draga Rio Paracatu Ltda Epp, Brasília de Minas, Deferido com condicionantes, Portaria nº 0704724/2024.

Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URA Noroeste de Minas. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Unai, 11 de outubro de 2024.

11 2000618 - 1

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretária: Camila Barbosa Neves

Expediente

DIRETORIA CENTRAL DE GESTÃO DE DIREITOS DO SERVIDOR

Acumulação de Cargos, Empregos e Funções Públicas A Diretora da Diretoria Central de Gestão de Direitos do Servidor, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 89, inciso III, do Decreto nº 48.636, de 19 de junho de 2023, faz saber aos interessados abaixo relacionados da decisão do estudo de seus processos de acumulação de cargos.

Decisão: acumulações lícitas, nos termos do artigo 37, incisos XVI, alíneas "a", "b" e "c"; artigo 37 § 10; art. 38, inciso III; artigos 42 e 142; artigo 95, parágrafo único, inciso I; artigo 128, § 5º, inciso II, alínea "d", todos da Constituição Federal de 1988, e artigo 17, §§ 1º e 2º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988, comprovada a compatibilidade das cargas horárias.